

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| EMENDA Nº 001 | <input checked="" type="checkbox"/> | Supressiva | à Proposição |
| | <input type="checkbox"/> | Substitutiva | PL 5.391/2021 |
| | <input type="checkbox"/> | Aditiva | |
| | <input type="checkbox"/> | Modificativa | |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
| SUB-EMENDA Nº _____ | <input type="checkbox"/> | Supressiva | À EMENDA |
| | <input type="checkbox"/> | Substitutiva | Nº |
| | <input type="checkbox"/> | Aditiva | Da Proposição |
| | <input type="checkbox"/> | Modificativa | Nº |

Deivid Rafael Aquino e Elísio Sgrott vêm na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

| Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | Item | Anexo | |
|---------------|------------------|---------------|---------------|-------------|--------------|--|
| 1º | Único | | | | | |

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime o Parágrafo único do 1º do Projeto da Lei.

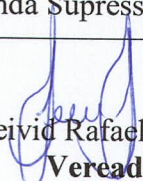
Justificativa:


Para integrar o Calendário de Eventos do Município, conforme prevê o Parágrafo único do Projeto, seria necessário a alteração expressa da Lei nº 4.864, DE 23 DE NOVEMBRO 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Imbituba, estando, portanto, o texto do parágrafo em desconformidade com a Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ainda, ao prever que o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba, o dispositivo obriga o Poder Executivo à efetiva realização de Evento em comemoração ao referido Dia, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que inviabiliza o PL, invadindo a esfera da gestão governamental.

Ainda, entende-se que é vedada a destinação de verbas públicas para ações que caracterizem fomento à prática e difusão de determinado credo religioso.

Neste, sentido apresentamos à presente Emenda Supressiva 001.


Deivid Rafael Aquino
Vereador


Elísio Sgrott
Vereador